

Decreto nº 46.849, de 29/09/2015 (Revogada)

Texto Original

Institui o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE-MG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da [Constituição do Estado](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE-MG –, com a finalidade de articular ações governamentais, por meio da conjunção de esforços do poder público e da sociedade civil nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração, refúgio e apátridas, ao enfrentamento do tráfico de pessoas e trabalho escravo, inclusive o trabalho escravo infantil.

Parágrafo único. O COMITRATE-MG tem como objetivo desenvolver, implantar, executar, subsidiar, monitorar e avaliar as políticas públicas afetas a tais agendas em todo o Estado, em consonância com os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, bem como das políticas nacionais correlatas.

Art. 2º Ao COMITRATE-MG, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC –, compete:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes, programas, projetos e ações relacionados à atenção ao migrante, refugiado e apátrida, ao enfrentamento do tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo, inclusive o trabalho escravo infantil, no Estado;

II – contribuir para a formulação, execução, avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais afetos às temáticas, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III – acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, bem como o enfrentamento do trabalho escravo e tráfico de pessoas;

IV – promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento do trabalho escravo e tráfico de pessoas e em temas correlatos;

V – consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos das pessoas violadas em decorrência do processo migratório, do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, bem como da responsabilização dos autores que as vitimaram;

VI – apoiar as ações governamentais afetas às temáticas do Comitê, bem como seus serviços, na articulação e instrumentalização de redes especializadas no Estado;

VII – consolidar dados e recomendar estudos visando à criação de ações integradas para a promoção e garantia de direitos do público afeto às agendas do Comitê e ao enfrentamento das violações de direito que incorrem sobre os processos migratórios e relacionados ao trabalho escravo e tráfico de pessoas;

VIII – expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

IX – propor estratégias de divulgação e publicidade sobre a temática aos órgãos públicos e à sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

X – promover a comunicação e a troca de experiência entre órgãos públicos e organizações não governamentais nacionais e/ou internacionais, visando à promoção de direitos e ao enfrentamento das violações afetas às temáticas de competência do Comitê;

XI – fomentar, propor e fortalecer parcerias para o enfrentamento do trabalho escravo, tráfico de pessoas e violações migratórias no Estado, garantindo a institucionalização da política e a qualidade na assistência conferida àqueles vitimados e aos seus familiares;

XII – fomentar e acompanhar a construção de planos municipais afetos às temáticas do Comitê;

XIII – apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do Comitê, bem como fomentar, nas instituições que o compõem, a adoção destas temáticas em suas respectivas grades de formação e/ou diretrizes curriculares;

XIV – articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com a migração e o enfrentamento do tráfico de pessoas e trabalho escravo, promovendo a intersetorialidade destas políticas;

XV – articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de atenção ao migrante, refugiado e apátrida, ao enfrentamento do tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo, bem como assessorar tecnicamente a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento de suas atribuições; e

XVI – avaliar e monitorar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nestas temáticas.

Art. 3º O COMITRATE-MG, de caráter paritário e intersetorial, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo estadual serão indicados, por designação de um titular e de um suplente, pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC –, que coordenará o Comitê;

II – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE –, que indicará um representante e um suplente das Subsecretarias:

a) de Assistência Social;

b) de Trabalho e Emprego;

III – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

IV – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

V – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VI – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA;

VIII – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

IX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Urbano – SEDRU;

X – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

XI – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

XII – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; e

XIII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

§ 2º Serão convidados a participar, com indicação de um titular e um suplente para representação, os seguintes órgãos:

I – Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;

II – Defensoria Pública da União – DPU;

III – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

IV – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

V – Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1;

VI – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

VII – Ministério Público do Trabalho da 3ª Região – MPT-MG;

VIII – Ministério Público Federal – MPF;

IX – Superintendência Regional em Minas Gerais da Polícia Federal;

X – Superintendência Regional em Minas Gerais da Polícia Rodoviária Federal;

XI – Superintendência Regional em Minas Gerais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

XII – Superintendência Regional em Minas Gerais do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE-MG;

XIII – Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; e

XIV – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT da 3ª Região.

§ 3º A sociedade civil integrará o COMITRATE-MG, mediante indicação de um representante e um suplente, de até vinte e oito entidades não governamentais com comprovada atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, por no mínimo dois anos, e ênfase nas temáticas afetas à competência do Comitê.

§ 4º A seleção das entidades da sociedade civil integrantes do Comitê ocorrerá em fórum próprio, a ser convocado pela SEDPAC.

§ 5º As indicações de representantes serão encaminhadas à SEDPAC, que procederá às nomeações, por resoluções e atos do Secretário, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos, mediante coordenação e apoio administrativo para a consecução dos trabalhos do COMITRATE-MG.

§ 6º Os integrantes do COMITRATE-MG terão mandatos de dois anos, renováveis uma vez por igual período, se da plenária do Comitê não resultar disposição diversa.

§ 7º As decisões do COMITRATE-MG serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros presentes às reuniões.

Art. 4º Os integrantes do COMITRATE-MG serão responsáveis por fomentar, divulgar e inserir, em seus respectivos órgãos e instituições, as ações referentes às competências do Comitê, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º O COMITRATE-MG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Comitê, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o COMITRATE-MG, no âmbito de suas atribuições e dentre os seus integrantes, instituirá:

I – Câmara Técnica de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas;

II – Câmara Técnica de Trabalho Escravo e Trabalho Infantil; e

III – Câmara Técnica de Migração, Refugiados e Apátridas.

Art. 7º O COMITRATE-MG, no prazo de duzentos e quarenta dias a contar da publicação deste Decreto, instituirá regimento interno regulamentando sua organização e funcionamento.

Art. 8º A atuação no âmbito do Comitê não será remunerada, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Fica revogado o **Decreto nº 46.439, de 11 de novembro de 2014**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL